



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 311/2019
Data: 04/02/2019 Horário: 11:28
Legislativo - PLO 16/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a divulgação de vistorias realizadas em equipamentos urbanos como pontes e passarelas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Será divulgado no sítio eletrônico oficial, com regularidade trimestral, os relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos no âmbito de Ibitinga.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal comprovarão a efetiva realização das vistorias nos equipamentos urbanos públicos tais como pontes e passarelas, evidenciando-se mediante relatórios facilmente acessíveis por qualquer munícipe, no sítio oficial, independentemente da necessidade de prévia requisição.

Art. 2º As informações acerca das vistorias a serem divulgadas devem conter:

I - local em que foi realizada;

II - data da vistoria;

III - responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito;

IV - observações acerca do estado de conservação do equipamento, e apontamento quanto à necessidade de reparo ou manutenção;

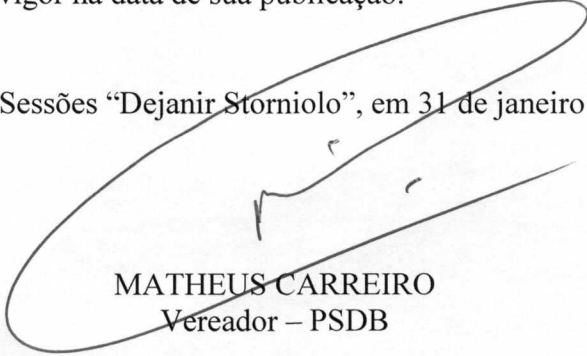
V - outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

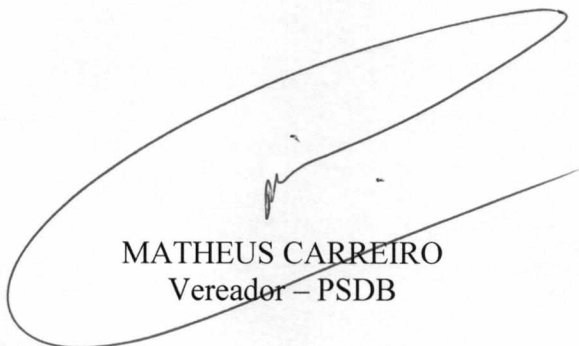
A presente propositura visa dar maior transparência para a Administração Pública Municipal acerca das medidas preventivas tomadas no âmbito das vistorias em equipamentos públicos urbanos, tais como pontes e passarelas.

Não se pretende aqui dizer como o Poder Público irá fazer as vistorias, quem o fará, etc. As vistorias decorrem de um dever natural do Poder Público em conservar o seu patrimônio e, mantendo incólume a vida dos cidadãos. E a realização de vistoria já é definida em lei.

O objetivo aqui versado é divulgar, ao público, algo que já deveria estar publicizado: como o município realiza as vistorias em seus equipamentos. Decorre, obviamente, de atender ao princípio constitucional e seu subprincípio da transparência.

Ante o exposto, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza que, após regular tramitação, seja no final deliberado e provado na devida forma.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

